



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1918/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.408/2024.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451, de 16 de dezembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451 (6313766), referente ao Requerimento de Informação nº 4.408/2024 (6313767), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da disponibilização das aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB para transporte dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, encaminho a Nota SAJ nº 315/2024/SAIP/SAJ/CC/PR (6321427), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6325898** e o código CRC **2871D23D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001561/2024-85

SEI nº 6325898

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 315 / 2024 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 4408/2024

Processo: 00046.001561/2024-85

Senhor Secretário Especial,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 396/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6313768), da Coordenação-Geral de Transparência, que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 4408/2024 (6313767) da Câmara dos Deputados.
2. O requerimento fora aprovado, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451 (6313766) da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
3. O Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) solicita informações complementares sobre “quanto à notícia que o governo estuda a possibilidade de permitir que todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, utilizem aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB”. Vejamos:
- 1- Dado o atual cenário de crise fiscal em que o Brasil se encontra, como o governo justificaria a liberação de recursos públicos para que os Ministros do STF utilizem as aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB)? Não seria uma medida contraditória em um contexto de contenção de despesas e dificuldades econômicas enfrentadas pelo país?
 - 2- O governo não considera que a medida de permitir o uso das aeronaves da FAB por todos os Ministros do STF reforça ainda mais a ideia de privilégios para a elite política?
 - 3- Em um país marcado por desigualdades sociais, como essa decisão pode ser interpretada pela população que enfrenta dificuldades para acessar direitos básicos como saúde e educação?
 - 4- Quais medidas o governo tomará para garantir total transparência caso seja autorizado o uso das aeronaves da FAB pelos Ministros do STF? Como será feito o controle e a fiscalização dos custos e destinos dessas viagens, a fim de evitar qualquer abuso ou uso inadequado dos recursos públicos?
 - 5- O governo acredita que a liberação do uso de aeronaves militares para os Ministros do STF pode contribuir para a melhoria da imagem pública do Judiciário, ou, ao contrário, pode reforçar a percepção de que os membros do STF estão cada vez mais distantes da realidade do povo brasileiro? Como o governo pretende lidar com as possíveis críticas sobre a “elitização” das instituições?
 - 6- Já foram avaliadas alternativas mais econômicas e sustentáveis para o transporte dos Ministros do STF? Não seria mais razoável que os ministros utilizassem transporte comercial, como qualquer outro cidadão, evitando custos desnecessários para o governo e dando exemplo de responsabilidade fiscal?
 - 7- O governo não vê o risco de criar um precedente perigoso ao estabelecer essa prática para o STF? Como garantir que outras esferas do poder, como o Executivo e o Legislativo, não requeiram o mesmo tratamento? Não seria uma medida que pode abrir uma porta para o aumento do uso de recursos públicos para privilégios de outras autoridades?
 - 8- A FAB, como instituição de natureza militar, tem como principal função a defesa nacional e o apoio em situações de emergência. Como o governo justifica a utilização de aeronaves militares para o transporte de autoridades civis em missões que não envolvem situações de urgência ou defesa do país?
 - 9- Considerando o custo elevado das viagens aéreas realizadas pela FAB, o governo já avaliou o impacto orçamentário dessa medida? Não seria mais prudente direcionar esses recursos para áreas que atendem diretamente as necessidades da população, como saúde, educação e segurança pública?
 - 10- O governo está consciente de que essa medida pode ser vista como um símbolo de distanciamento entre as instituições públicas e a população brasileira? Como o governo pretende lidar com a crescente desconfiança da sociedade nas instituições, caso essa medida seja implementada, considerando o cenário de crise social e econômica?
 - 11- O governo tem garantias de que o uso das aeronaves da FAB pelos Ministros do STF não desvirtuará sua função primordial de apoio a missões de Estado e operações de emergência? Qual é a estratégia do governo para assegurar que a prioridade de uso da frota militar será preservada em momentos críticos para o país?
4. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*.
6. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Magna Carta destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
7. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
8. Quanto à competência desta Casa Civil e desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, *in verbis*:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação E supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração E encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. (grifo nosso)

9. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal trazido à baila, não há competência do Ministro de Estado para tratar da disponibilização dos aviões da FAB para transporte dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
10. Dito disso, o objeto do RIC envolve questões alheias a área de competência da Casa Civil, e conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir a área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

- I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;
- II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
- III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (grifo nosso)

III – CONCLUSÃO

11. Recomenda-se que seja informado ao Deputado, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 396/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6313768).

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta Substituta

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 23/12/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/12/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6321427** e o código CRC **A535293E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , **DE 2024.**
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Solicita informações ao Sr. Ministro-chefe da casa civil, a respeito da notícia que o governo estuda a possibilidade de permitir que todos os Ministros do STF utilizem aeronaves da FAB.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Casa Civil, informações quanto à notícia que o governo estuda a possibilidade de permitir que todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, utilizem aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1- Dado o atual cenário de crise fiscal em que o Brasil se encontra, como o governo justificaria a liberação de recursos públicos para que os Ministros do STF utilizem as aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB)? Não seria uma medida contraditória em um contexto de contenção de despesas e dificuldades econômicas enfrentadas pelo país?
- 2- O governo não considera que a medida de permitir o uso das aeronaves da FAB por todos os Ministros do STF reforça ainda mais a ideia de privilégios para a elite política?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 02/12/2024 13:33:34,730 - MESA

RIC n.4408/2024

- 3- Em um país marcado por desigualdades sociais, como essa decisão pode ser interpretada pela população que enfrenta dificuldades para acessar direitos básicos como saúde e educação?
- 4- Quais medidas o governo tomará para garantir total transparência caso seja autorizado o uso das aeronaves da FAB pelos Ministros do STF? Como será feito o controle e a fiscalização dos custos e destinos dessas viagens, a fim de evitar qualquer abuso ou uso inadequado dos recursos públicos?
- 5- O governo acredita que a liberação do uso de aeronaves militares para os Ministros do STF pode contribuir para a melhoria da imagem pública do Judiciário, ou, ao contrário, pode reforçar a percepção de que os membros do STF estão cada vez mais distantes da realidade do povo brasileiro? Como o governo pretende lidar com as possíveis críticas sobre a "elitização" das instituições?
- 6- Já foram avaliadas alternativas mais econômicas e sustentáveis para o transporte dos Ministros do STF? Não seria mais razoável que os ministros utilizassem transporte comercial, como qualquer outro cidadão, evitando custos desnecessários para o governo e dando exemplo de responsabilidade fiscal?
- 7- O governo não vê o risco de criar um precedente perigoso ao estabelecer essa prática para o STF? Como garantir que outras esferas do poder, como o Executivo e o Legislativo, não requeiram o mesmo tratamento? Não seria uma medida que pode abrir uma porta para o aumento do uso de recursos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

públicos para privilégios de outras autoridades?

- 8- A FAB, como instituição de natureza militar, tem como principal função a defesa nacional e o apoio em situações de emergência. Como o governo justifica a utilização de aeronaves militares para o transporte de autoridades civis em missões que não envolvem situações de urgência ou defesa do país?
- 9- Considerando o custo elevado das viagens aéreas realizadas pela FAB, o governo já avaliou o impacto orçamentário dessa medida? Não seria mais prudente direcionar esses recursos para áreas que atendem diretamente as necessidades da população, como saúde, educação e segurança pública?
- 10-O governo está consciente de que essa medida pode ser vista como um símbolo de distanciamento entre as instituições públicas e a população brasileira? Como o governo pretende lidar com a crescente desconfiança da sociedade nas instituições, caso essa medida seja implementada, considerando o cenário de crise social e econômica?
- 11-O governo tem garantias de que o uso das aeronaves da FAB pelos Ministros do STF não desvirtuará sua função primordial de apoio a missões de Estado e operações de emergência? Qual é a estratégia do governo para assegurar que a prioridade de uso da frota militar será preservada em momentos críticos para o país?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro-chefe da Casa Civil entenda como





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

pertinentes, sobre esse assunto de interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

A recente notícia de que o governo federal estuda a possibilidade de permitir que todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) possam utilizar as aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) é, no mínimo, alarmante.

Em um momento de crise fiscal e crescente cobrança por eficiência no uso dos recursos públicos, tal medida parece mais uma concessão de privilégios do que uma necessidade funcional. Essa proposta, caso se concretize, não só gera questionamentos sobre o uso de recursos públicos de maneira irresponsável, como também reforça a sensação de distanciamento das altas cortes em relação à realidade do país.

Conforme notícia veiculada na mídia¹, o governo federal está estudando a possibilidade de permitir que todos os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) utilizem aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB). Atualmente, apenas o presidente da Corte tem esse privilégio, conforme estabelecido por um decreto de 2020. A ampliação dessa regalia, no entanto, já levanta questionamentos sobre prioridades e gastos públicos.

Se implementada, a medida permitirá que os outros dez magistrados da Suprema Corte tenham acesso a aeronaves públicas, alegadamente por questões de segurança. A proposta foi bem recebida pelo STF, mas não escapou de críticas. Em um país que enfrenta desafios financeiros e dificuldades em serviços básicos, como saúde e educação, a ampliação de benefícios para autoridades gera controvérsias.

Ainda, a reportagem informa que de acordo com a norma vigente, o uso de aviões da FAB é restrito a altos cargos do governo, como ministros de Estado, o vice-presidente, além dos presidentes da Câmara, do Senado e do STF. A inclusão de mais autoridades nessa lista aumenta o custo e pode ser

¹ <https://www.folhadestra.com/governo-avalia-liberar-voos-da-fab-para-ministros-do-stf/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

vista como uma medida excessiva, considerando o impacto nos cofres públicos.

Ressalta-se, que a ideia de que ministros da mais alta corte do país tenham à disposição jatos da FAB, uma estrutura destinada a atender às emergências do Estado, para viagens de trabalho ou eventos, coloca em xeque os princípios da razoabilidade e da prudência no uso do erário. Afinal, os altos custos operacionais desses voos, muitas vezes sem a devida transparência, podem significar o desvio de recursos que poderiam ser aplicados em áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública. Além disso, esse privilégio poderia dar margem a um uso excessivo da máquina pública, sem uma justificativa clara e sem controle adequado.

Mais preocupante ainda é o efeito simbólico dessa medida. Ao permitir que ministros do STF, uma instituição já cercada de uma aura de poder, possam usufruir de recursos exclusivos, o governo estará aprofundando a desconexão entre os órgãos do poder público e os cidadãos comuns. Em tempos de desigualdade social e crise econômica, o Brasil não pode se dar ao luxo de alimentar uma imagem de uma elite governamental desconectada das necessidades da população.

Ademais, há também o risco de que, ao banalizar o uso de recursos públicos para fins de conveniência pessoal ou institucional, os ministros do STF possam perder a confiança da sociedade. O STF, que já enfrenta críticas sobre sua independência e decisões controversas, pode ser visto como mais uma instituição que abusa de seus privilégios em detrimento do bem-estar coletivo.

Com todo o exposto, seja pela lógica da austeridade fiscal, pela necessidade de maior transparência ou pela simples manutenção da confiança pública, é fundamental que o governo reconsidere essa proposta. O Brasil não pode abrir mão de sua integridade institucional em nome de uma visão elitista e desconectada da realidade social.

Sala das Sessões, em de de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO

Apresentação: 02/12/2024 13:33:34.730 - MESA

RIC n.4408/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240821096000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.303/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.319/2024	Deputado Marcel van Hattem
Requerimento de Informação nº 4.321/2024	Deputada Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 4.408/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4.422/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 4.447/2024	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 4.489/2024	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 4.493/2024	Deputado Messias Donato

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
16/12/2024 15:06 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-TFGL-TCYX-ZARM-OIYS